

Curso de Capacitação de Gestores de Tecnologia em Propriedade Intelectual

Registros de Programas de Computador

Maria Alice Camargo Calliari

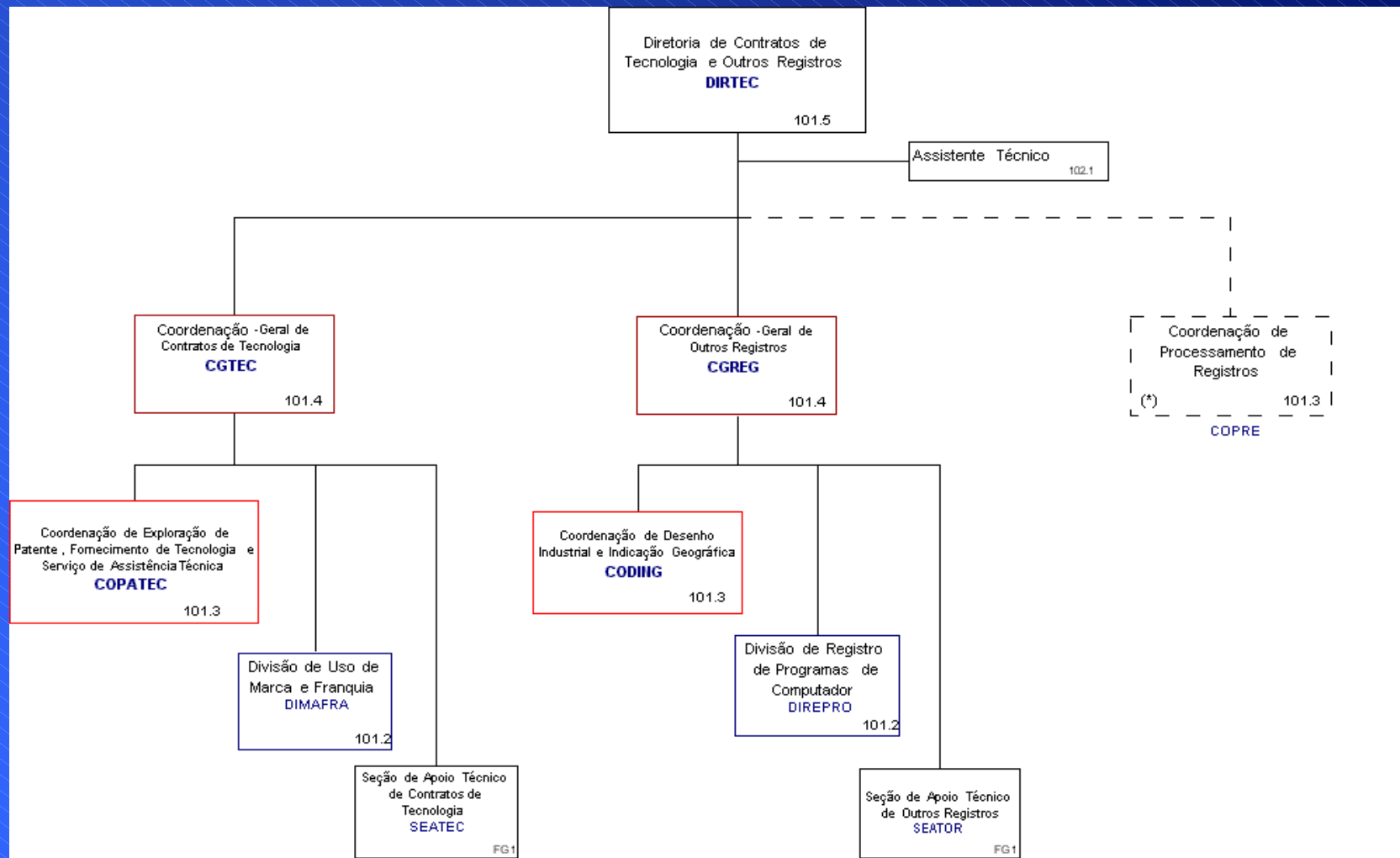
Coordenadora Geral de Outros Registros

Diretoria de Transferência de Tecnologia e Outros Registros

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

- - À Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros compete:
 - I - analisar e decidir quanto à averbação de contratos para exploração de patentes, de uso de marcas e dos contratos que impliquem transferência de tecnologia e de franquias, na forma da legislação em vigor;
 - II - analisar e decidir sobre registro de indicações geográficas, registro de desenhos industriais e registros de tecnologias especiais atribuídas ao INPI;
 - III - analisar e decidir sobre registro de programas de computador;

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros



(*) Esta Coordenação é da estrutura da Diretoria de Marcas. Será nomeado um técnico da DIRTEC cujas competências serão definidas pela própria DIRTEC

(Decreto)

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

- **DIREPRO** - Divisão de Registro de Programas de Computador
- Pça Mauá nº 07, 12º andar – sala 1203, Rio de Janeiro/RJ,
CEP 20081-900
Telefones: 0XX 21 2139-3792/3798
Maria Alice Camargo Calliari calliari@inpi.gov.br
Cleber Micas micas@inpi.gov.br
[registro de software@inpi.gov.br](mailto:registro_de_software@inpi.gov.br)

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

- O INPI é, no Brasil, o órgão competente para registrar os programas de computador, conforme Decreto nº 2 556 de 20/04/1998:
- Art. 1º Os programas de computador poderão, a critério do titular dos respectivos direitos, ser registrados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

Diretoria de Contratos de Tecnologia e Outros Registros

- A Lei nº 9 609/98 (Lei do Software) dispõe sobre a proteção de propriedade intelectual de programa de computador e sua comercialização:
- Art. 2º - O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País,...(Lei nº 9 610/98).

Convenção de Berna (1886)

- O Brasil aderiu a Convenção de Berna em 09 de fevereiro de 1922.
- É a mais antiga das convenções internacionais que regem o direito autoral, para a proteção dos direitos dos autores sobre as suas **obras literárias** e artísticas.

OMPI (Organização Mundial da Propriedade Intelectual)

Criação

- Pós Guerra – criação da ONU
- Convenção de Estocolmo – 1967 (criação da OMPI, organismo especializado em PI da ONU)

Administração de Tratados - Direito de Autor e Conexos

- **Convenção de Berna;**
- Convenção de Genebra (fonogramas);
- Convenção de Bruxelas (sinais de satélites);
- Tratado da OMPI (direito de autor);
- Tratado da OMPI (Interpretação e ex. de fonogramas);
- Tratado de Registro Internacional de Obras Audiovisuais.

TRIPS (Aspectos de Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio)

- TRIPS – versão final aprovado em Marraqueche – 15 de abril de 1994

Aplicação do TRPIS

- Apresenta padrões mínimos de proteção que devem ser adotados pelos Estados, em suas legislações nacionais;
- Reporta-se às disposições fundamentais da **Convenção de Berna**, excluindo os direitos morais, que não são considerados relacionados com o comércio.

Direito Autoral

- TRIPS Art. 10.I – Programas de computador, em código fonte ou objeto, serão protegidos como obras literárias pela **Convenção de Berna (1971)**.
- Lei nº 9 609/98 (Lei do Software) define programa de computador:
- “é o conjunto de instruções que, quando se incorpora a um suporte legível por máquina, pode fazer com que uma máquina com capacidade para tratamento da informação indique, realize ou consiga uma função, tarefa ou um resultado determinado”.

Principais Diferenças entre a Propriedade Industrial e a Propriedade Intelectual

• Propriedade Industrial

- O depósito do pedido é obrigatório,
- O direito emerge do depósito do pedido e sua concessão,
- A abrangência do direito é territorial.

• Propriedade Intelectual

- O registro é facultativo,
- O direito emerge da comprovação da autoria,
- A abrangência do direito é internacional.

Registro de Programas de Computador

Legislação Pertinente

- Lei nº 9.609 de 19 de fevereiro de 1998 “ Lei do Software”.
- Lei nº 9.610/98 – Lei dos Direitos Autorais, dispõe sobre a matéria não disciplinada na Lei nº 9.609/98.
- Decreto nº 2.556/98 – regula a aplicação da Lei 9.609.
- Resolução CNDA Nº 057/88 – estabelece procedimentos gerais para o registro dos programas.
- Resolução INPI nº 058/98 – estabelece normas e procedimentos específicos relativos ao registro.
- Resolução INPI Nº 059/98 – estabelece os valores das retribuições para os registros
- Resolução INPI nº 111/04 – altera o valor de retribuição específica
- **Convenção de Berna** - sobre Direitos Autorais.

Registro de Programas de Computador

Vantagens

- **abrangência internacional** - proteção para o produto e o seu título; comprova anterioridade em relação a terceiros.
- **Duração dos direitos** – 50 anos, contados a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a data na qual o programa torna-se capaz de executar as funções para as quais foi concebido.
- **Caráter sigiloso dos “Documentos do Programa”** - os **documentos identificadores** do programa têm assegurada em lei a **guarda sigilosa**.

Registro de Programas de Computador

Desvantagens

- **Inexistência de exame de mérito para o registro** – poderá acarretar ações judiciais questionando a originalidade e outros aspectos, com custos elevados e demora nas decisões.
- **Dificuldade de comprovação de autoria dos programas que não possuam o registro** – caso o autor necessite exercer o seu direito, precisará do registro para solicitar qualquer diligência de busca e apreensão, tal como indica o art. 526 do Código de Processo Penal.

Procedimentos para o Registro

- **Documentação formal e técnica** para o depósito segundo a

Resolução INPI nº 58 de 14/7/1998 :

- **Documentação formal:**
- Formulário pedido de registro
- Guia de Recolhimento (3^a e 4^a vias)
- Procuração

Procedimentos para o Registro...

- Formulário:
- O requerimento inicial, deve ser apresentado em formulário próprio - FORMULÁRIO PEDIDO DE REGISTRO - preenchido em uma única via, datilografado ou manuscrito em letra de forma legível, com caneta azul ou preta, sem rasuras.

Procedimentos para o Registro...

- Guia de Recolhimento:
- Devem ser apresentadas as 3^a e 4^a vias autenticadas pelo Banco do Brasil S/A, no exato valor da Tabela de Retribuições em vigor na data da comprovação do pagamento junto ao INPI.

Procedimentos para o Registro...

- Procuração:(se o interessado não requerer pessoalmente)
- Na procuração devem estar expressos os poderes necessários, podendo ser passada por instrumento público ou particular, observadas, ainda, as seguintes instruções:
 - - conter o nome do signatário, sua qualificação perante o requerente e assinatura nítida;
 - - estar datada e, no caso de haver prazo de validade definido, este deverá estar em curso;

Procedimentos para o Registro...

- - no caso de substabelecimento, estar expressos poderes para tal;
- - reconhecimento de firma em cartório.
- Obs.: O depositante domiciliado no exterior DEVERÁ constituir procurador domiciliado no Brasil, com poderes para representá-lo, receber citações judiciais e notificações administrativas, durante a vigência do registro.

Procedimentos para o Registro...

- Como criador (es) – autor (es) do programa só pode(m) constar pessoa(s) física(s);
- Se o depositante (titular dos direitos) for outro que não o(s) autor(es), o pedido deverá ser instruído com os devidos documentos comprobatórios da transferência de direitos, que são:

Procedimentos para o Registro...

- Comprovação de vínculo empregatício (tempo indeterminado);
- Contrato de prestação de serviços (tempo determinado);
- Documento de Cessão de Direitos

Procedimentos para o Registro...

- **Documento comprobatório do vínculo empregatício ou da prestação de serviço –**
- No caso dos direitos sobre o programa pertencerem exclusivamente ao depositante, sendo este empregador ou contratante do serviço - Lei nº 9.609/98, art. 4º - deverá ser apresentada cópia do instrumento contratual ou documento que contenha as disposições pactuadas, comprobatórias da exclusividade dos direitos patrimoniais do depositante (empregador ou contratante do serviço), com relação ao programa de computador desenvolvido por empregado, servidor ou prestador de serviços, que possa garantir:

Procedimentos para o Registro...

- ter sido o programa desenvolvido e elaborado durante a vigência do contrato ou do vínculo estatutário; e
- - ser tal contrato destinado à pesquisa e ao desenvolvimento ou nele estar prevista a atividade do empregado, servidor ou prestador de serviços, ou, ainda, decorrer, o desenvolvimento do programa, da própria natureza dos encargos contratados.
- Não há necessidade de apresentar o documento na íntegra, devendo, no entanto, haver clara conexão entre: a folha em que constam os nomes das partes interessadas; a folha contendo as disposições antes citadas e a das assinaturas.

Procedimentos para o Registro...

- **Documento de Cessão:**
- Deve ser apresentado quando se tratar de depositante que não seja o criador do programa, e não esteja incluído na hipótese do item anterior, devendo a cessão, total ou parcial, dos direitos ser feita pelo criador do programa ou por seus sucessores, pessoalmente ou por meio de representante com poderes especiais (Lei nº 9.610/98, art. 50).

Procedimentos para o Registro...

- Do documento, devem constar especificamente os direitos objeto da cessão e as condições de seu exercício quanto ao tempo, ao lugar e às condições de remuneração, eventualmente previstas (Lei n° 9.610/98, art. 50, § 2°).
- O documento deverá ser firmado pelo criador do programa ou titular dos direitos exclusivos (cedente) e pelo depositante (cessionário).

Procedimentos para o Registro...

- **Autorização do(s) autor(es) do programa original:**
- No caso de modificações tecnológicas e derivações feitas pelo depositante, DESDE QUE ESTE NÃO SEJA O PRÓPRIO AUTOR - Lei nº 9.609/98, art. 5º e Decreto nº 2.556/98, art. 4º - deverá ser apresentada autorização para tal, sendo que do documento deverão constar:
 - - título do programa original;
 - - número do registro do programa original no INPI, se existir;
 - - limite da autorização, se houver;
 - - assinatura do autorizador.
- É importante observar que a data da autorização deverá ser anterior à data de criação do programa com as modificações ou derivações, bem como, no caso de o documento ser firmado por uma única pessoa, deverá ser explicitado, no texto, a condição de "único autor".

Procedimentos para o Registro...

- Documentação referente a obras de outras naturezas (art.2º da Resolução INPI N° 58);
- Como **título do programa** deve ser utilizado o nome pelo qual o programa será comercializado, já que não existe marca para programa de computador;

Registro de Programas de Computador

Documentação técnica para o depósito segundo a
Resolução INPI nº 58 de 14/7/1998 :

- Listagem integral ou parcial do programa fonte.
 - Memorial descritivo.
 - Especificações funcionais internas.
- Fluxogramas e outros dados capazes de identificar e caracterizar a originalidade do programa.

Procedimentos para o Registro...

- Será constituída pelos documentos que servirão de base para COMPROVAR A AUTORIA de um programa registrado.
- É importante ressaltar que no caso de litígios (ações judiciais) relativos aos DIREITOS DE EXCLUSIVIDADE para o uso, produção e comercialização de programa registrado, a definição sobre a identidade, ou não, entre os programas objeto da causa, dar-se-á através do exame pericial a ser realizado sobre DOCUMENTOS DOS PROGRAMAS EM LITÍGIO que serão SOLICITADOS por um perito judicial..

Procedimentos para o Registro...

- Nestes casos o Juízo solicitará ao INPI o fornecimento dos DOCUMENTOS DE PROGRAMA que instruíram o registro, o qual, só terá a EFICÁCIA DESEJADA, se tais documentos FOREM CAPAZES DE DEMONSTRAR que o programa correspondente, e anteriormente examinado, É AQUELE QUE SE ENCONTRA REGISTRADO.
- Obs.: deverá ser feita, ainda pelo perito judicial, a COMPARAÇÃO entre os documentos examinados inicialmente (solicitados diretamente às partes) e os constantes do registro no INPI.
- Portanto, é imperioso que os "DOCUMENTOS DO PROGRAMA", apesar de poderem conter apenas trechos, ou outros elementos essenciais, do programa, SEJAM CAPAZES de caracterizar a criação independente e identificar o programa (Lei nº 9.609/98, art. 3º, § 1º, inciso III).
- A documentação deve ser apresentada em papel no formato A4, não podendo ser utilizadas capas duras, que possam danificar o invólucro onde os documentos serão acondicionados.

Registro de Programas de Computador

Sanções e penalidades para a Contrafação (pirataria)
previstas na Lei 9.609/98

Na esfera penal :

- Para utilização indevida – detenção de 06 meses a dois anos ou multa (art. 12 – caput).
- Para comercialização indevida – reclusão de 01 a 04 anos e multa (art. 12 &1º e &5º).

Na esfera cível:

- Ressarcimento de perdas e danos materiais causados pela utilização indevida (art. 14 & 1º).

**Tabela 26 – Depósitos de Programas de Computador
Divisões Regionais, Representações e Postos Avançados**

UNIDADES	Depósitos	Arrecadação	Depósitos	Arrecadação	Δ%	Δ%
	Jan./Set. 2003		Jan./Set. 2004		Depósitos 2004/2003	Arrecadação 2004/2003
Divisões Regionais Total	285	133.205	421	201.765	48	51
Brasília	14	10.140	28	16.660	100	64
Ceará	4	2.550	8	4.420	100	73
Minas Gerais	31	15.150	39	15.140	26	(0)
Paraná	28	13.715	35	16.185	25	18
Rio Grande do Sul	22	6.150	52	19.890	136	223
São Paulo	186	85.500	259	129.470	39	51
Representações						
Norte Total	2	600	-	-	(100)	(100)
Acre	-	-	-	-	-	-
Amapá	-	-	-	-	-	-
Amazonas	1	300	-	-	-	(100)
Pará	-	-	-	-	-	-
Rondônia	1	300	-	-	-	-
Roraima	-	-	-	-	-	-
Tocantins	-	-	-	-	-	-
Nordeste Total	19	5.800	32	9.705	68	67
Alagoas	-	-	3	585	-	-
Bahia	7	1.300	16	6.000	129	362
Maranhão	1	300	-	-	-	-
Paraíba	-	-	1	195	-	-
Pernambuco	10	3.000	8	2.145	(20)	(29)
Piauí	-	-	-	-	-	-
Rio Grande do Norte	-	300	2	390	-	-
Sergipe	1	900	2	390	-	(57)
Centro-Oeste Total	-	900	10	3.705	-	312
Goiás	-	600	6	2.730	-	355
Mato Grosso	-	-	3	585	-	-
Mato Grosso do Sul	-	300	1	390	-	-
Sudeste e Sul Total	19	6.100	25	8.580	32	41
Espírito Santo	-	1.200	6	1.560	-	30
Santa Catarina	19	4.450	19	7.020	-	58
PAs Minas Gerais Total	-	-	1	195	-	-
Juiz de Fora	-	-	1	195	-	-
Patrocínio	-	-	-	-	-	-
PAs Santa Catarina Total	-	450	3	585	-	-
Chapécó	-	-	-	-	-	-
Joinville	-	450	2	390	-	-
Rio do Sul	-	-	-	-	-	-
Xanxerê	-	-	1	195	-	-
PAs Brasília Total	-	-	-	-	-	-
Rio Verde	-	-	-	-	-	-
Santarém	-	-	-	-	-	-
Rio de Janeiro Total	40	-	-	-	-	-
PAs Sede Total	-	-	-	-	-	-
Cabo Frio	-	-	-	-	-	-
Campos	-	-	-	-	-	-
Nova Friburgo	-	-	-	-	-	-
Petrópolis	-	-	-	-	-	-
Volta Redonda	-	-	-	-	-	-
PAs Fechados* Total	-	-	-	-	-	-
Total Geral	365	147.055	492	224.535	35	53

Tabela 17 – Registros de Programas de Computador

Programas de Computador	Jan./Set. 2003	Jan./Set. 2004	▲ %
Registro	518	621	20

Fonte: DIRTEC

**Tabela 18 – Registros de Programas de Computador
por Unidade da Federação**

Estados	Jan./Set. 2003	Jan./Set. 2004	% em Relação ao Total 2004	▲%
Bahia	8	14	2	75
Ceará	8	7	1	(13)
Distrito Federal	17	27	4	59
Minas Gerais	31	37	6	19
Paraná	39	35	6	(10)
Pernambuco	11	9	1	(18)
Rio de Janeiro	143	203	33	42
Rio Grande do Sul	25	62	10	148
Santa Catarina	20	17	3	(15)
São Paulo	196	179	29	(9)
Demais Estados	20	31	5	55
Total	518	621	100	20

Fonte: DIRTEC